



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

P.A. Nº 5979/2019

Manifestação da Comissão Permanente de Licitações desta Corte em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA. contra a decisão de julgamento da proposta referente à Tomada de Preços nº 003/2019.

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação do recurso administrativo interposto pela licitante **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA.** contra decisão de julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações referente à fase de julgamento das propostas da **Tomada de Preços nº 003/2019**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, sem acréscimo de área construída, da Vara do Trabalho de Catalão, conforme edital.

I- ADMISSIBILIDADE

A empresa **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA** protocolizou suas razões recursais tempestivamente, junto à Comissão Permanente de Licitações, em 01/07/2019, de acordo com as normas legais e editalícias, portanto, manifesto pelo seu conhecimento.

Devidamente notificada, a empresa VIA PLAN CONSTRUTORA não



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

protocolizou contrarrazões.

II - MÉRITO

A recorrente **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA** discorda da desclassificação de sua proposta, motivada pelo descumprimento do subitem 8.1.3 do edital, nos termos da ata da sessão pública de fls. 976/977, alegando que a diferença entre o BDI apresentado trata-se de erro de digitação.

Argumenta ainda que na decisão de julgamento a Comissão se utilizou de um excesso de formalismo, o qual restringe o princípio da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

III- FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, resolve reconsiderar sua decisão após nova análise dos elementos trazidos aos autos e diante os argumentos apresentados pela recorrente.

A reconsideração tem fundamento, principalmente, o subitem 8.3 do edital da Tomada de Preços nº 003/2019 e na jurisprudência do TCU, que assim preceitua:

“...A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)...”.

Em que pese a desclassificação da proposta da empresa Época ter



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sido pautada em descumprimento legal, vez que a empresa fez constar percentual a menor do que o exigido por lei, a CPL entende que a realização de diligência para a correção da falha, conforme orienta o TCU, não prejudica o certame licitatório, vez que o ajuste sem a alteração do valor global não representaria apresentação de informações ou documentos novos, mas apenas a adequação do detalhamento do preço já fixado na análise e classificação das propostas.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, a CPL conhece do recurso apresentado pela empresa **ÉPOCA BRASIL ENGENHARIA LTDA.** e resolve, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, **RECONSIDERAR** sua decisão de desclassificação da proposta da empresa recorrente e abrir diligência para que a mesma proceda à correção de sua planilha de composição de custos, sem que haja majoração do valor global ofertado.

Goiânia, 11 de julho de 2019.

EDUARDO FREIRE GONÇALVES
Comissão Permanente de Licitações - CPL
Presidente

GUSTAVO FELLIPE DE ALMEIDA
Membro da CPL

SANDRO XAVIER DE FARIA
Membro da CPL